



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017

A **Prefeitura do Município de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa **MULTLIMP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.802.987/0001-81, com sede à Rua Coronel Diogo, nº 1736, Centro, na cidade de Mococa - SP, CEP: 13.735-080, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO HENRIQUE CARVALHO, RG nº 30.666.136-6 e CPF nº 369.351.988-95, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGUA SANITARIA 05 L	400 Galões	6,95	R\$ 2.780,00
4	ALCOOL ETILICO PERFUMADO 5L	400 Galões	18,98	R\$ 7.592,00
5	ALCOOL GEL 5L	400 Galões	33,90	R\$ 13.560,00
7	ALGECIDA 1 LITRO.	300 Litros	10,89	R\$ 3.267,00
9	AVENTAL DE PROTEÇÃO, PVC 1,20m x 0,70m.	50 Unidades	8,89	R\$ 444,50
14	BARRILHA 1L KG PH+	190 Quilos	5,90	R\$ 1.121,00
18	CANUDINHO DE VITAMINA	150 Pacotes	2,48	R\$ 372,00
20	CLARIFICANTE PARA PISCINA. EMBALAGEM COM 5 LITROS.	125 Galões	58,20	R\$ 7.275,00
21	COLORADO GRANULADO 10 LITROS.	60 Baldes	191,90	R\$ 11.514,00
23	COLHER DE SOBREMESA DESCARTAVEL 50 UNIDADES	100 Pacotes	2,95	R\$ 295,00
25	CONJUNTO DE COLETA SELETIVA COM 4 LIXEIRAS DE 50 LITROS COM SUPORTE	5 Conjuntos	659,00	R\$ 3.295,00
26	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 1,80 G	400 Caixas	64,98	R\$ 25.992,00
28	DESINFETANTE 05 LITROS	1.600 Galões	7,59	R\$ 12.144,00
32	DETERGENTE LIMPA PEDRA 5 LITROS	1.875 Galões	13,48	R\$ 25.275,00
33	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO	150 Caixas	26,59	R\$ 3.988,50
34	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 5 LITROS	400 Galões	10,94	R\$ 4.376,00



35	DISPENSADOR DE SABAO (DE PAREDE) DE PLASTICO.	20 Unidades	15,93	R\$ 318,60
40	FLANELA 38X58 CM	100 Dúzias	14,99	R\$ 1.499,00
45	INSETICIDA EM SPRAY	100 Unidades	5,87	R\$ 587,00
47	LIMPA ALUMINIO 500 ML	340 Pacotes	1,29	R\$ 438,60
48	LIMPA BORDA 1 LITRO	1.000 Unidades	9,98	R\$ 9.980,00
49	LIMPA PISO 02 LITROS	125 Litros	6,49	R\$ 811,25
52	LIXEIRA 60 LITROS	5 Unidade	120,40	R\$ 602,00
55	LUVA POLIETILENO COM 100 UNIDADES	100 Pacotes	2,00	R\$ 200,00
58	LUVA LATEX NITRILICO G	20 Pares	6,25	R\$ 125,00
59	LUVA LATEX NITRILICO M	20 Pares	6,25	R\$ 125,00
60	LUVA LATEX NITRILICO P	20 Pares	6,25	R\$ 125,00
61	LUVA LATEX NITRILICO PP	20 Pares	6,25	R\$ 125,00
62	LUVA LATEX, TAMANHO G, NA COR AMARELA	400 Pares	2,09	R\$ 836,00
66	LUVAS PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE POLIETILENO TRANSPARENTE	200 Pacote	2,00	R\$ 400,00
67	PA PARA LIXO	100 Unidades	3,55	R\$ 355,00
70	PAPEL HIGIENICO ROLAO	165 Caixas	19,90	R\$ 3.283,50
73	QUEROSENE 500 ML	400 Frascos	5,48	R\$ 2.192,00
74	REMOVEDOR DOMESTICO 500ML	400 Frascos	5,28	R\$ 2.112,00
81	SABONETE LIQUIDO 5 LITROS	260 Galões	14,99	R\$ 3.897,40
82	SACO ALVEJADO	1.425 Unidades	1,99	R\$ 2.835,75
83	SACO DE LIXO PRETO 200 LITROS	400 Pacotes	5,98	R\$ 2.392,00
84	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS	1.000 Pacotes	5,98	R\$ 5.980,00
85	SACO DE LIXO PRETO 60 LITROS	1.000 Pacotes	5,98	R\$ 5.980,00
86	SACO DE LIXO PRETO 40 LITROS	500 Pacotes	5,98	R\$ 2.990,00
87	SACO DE LIXO PRETO DE 20 LITROS	100 Pacotes	5,98	R\$ 598,00
88	SACO PAPEL MONOLUCIDO BRANCO PIPOCA.	100 Pacotes	9,98	R\$ 998,00
91	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM, 100% VIRGEM, ATÓXICO, 22X17 CM, BRANCO LEITOSO. PACOTE COM 500	65 Pacotes	14,98	R\$ 973,70
92	SACO PARA LIXO BRANCO 100 LITROS	100 Pacotes	6,99	R\$ 699,00



93	SACO PARA LIXO BRANCO 40 LITROS	100 Pacotes	6,99	R\$ 699,00
94	SACO PARA LIXO BRANCO 20 LITROS	100 Pacotes	6,99	R\$ 699,00
95	SACO PARA LIXO BRANCO 60 LITROS	150 Pacotes	6,99	R\$ 1.048,50
98	SODA CAUSTICA DO TIPO ESCAMA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, COM 1 QUILO	100 Unidades	7,98	R\$ 798,00
99	SULFATO DE ALUMÍNIO 2 KG É INDICADO PARA DECANTAR A ÁGUA DA PISCINA EM CONJUNTO COM A BARRILHA LEVE	125 Quilos	5,79	R\$ 723,75
<b>Valor Total: R\$ 178.718,05 (cento setenta e oito mil setecentos e dezoito reais e cinco centavos)</b>				

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Compras, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.2.1**- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas nos seguintes locais:

- Prefeitura Municipal de Divinolândia, Rua XV de Novembro, nº 261, Centro;
- Gerencia Municipal de Saúde, Rua Sete de Setembro, nº 332, Centro;
- Gerencia Municipal de Educação, Rua Leonor Mendes de Barros, nº 124, Centro;
- Gerencia Municipal de Esportes, Rua Lourival Medeiros, nº 598, Centro;
- Centro Odontológico Municipal, Rua Barão do Rio Branco, nº 443, Centro;
- Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Rua João Cabral de Medeiros, nº 37, Centro;
- Gerencia Municipal de Obras e Serviços, Rua Roque José Condolato, Centro;
- Centro de Referência da Assistência Social, Rua João Cabrera, Centro.

Nos horários das 08h00min às 11:00 min e das 13:00 min às 17:00 min horas.

**2.3.1** – Na hipótese de alteração dos endereços a empresa licitante vencedora será comunicada.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor responsável pelo recebimento.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Quando da emissão das Notas Fiscais a mesma deverá ser emitida individualmente, de acordo com os pedidos realizados por cada Gerencia, e obrigatoriamente, conter, no seu corpo:

- I. O número do Procedimento Licitatório;
- II. O número do Pregão Presencial;
- III. O número da Ata de Registro de Preços celebrado entre as partes;
- IV. A identificação da Gerencia Municipal solicitante.

**4.3.1** - Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas em desacordo com o disposto no item 4.3.

**4.4** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 16/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação da homologação da licitação.

**9.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.



**9.2.1** - Quanto o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**9.2.2** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.2.3** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.2.4** - Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.2.5** - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.3** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) o fornecedor não assinar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

e) por razões de interesse público;

f) em razão da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência do fornecedor;

g) nas demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.

**9.3.1** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem será formalizado por despacho do responsável legal da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - O fornecedor poderá pleitear o cancelamento do seu registro de preço mediante solicitação por escrito e comprovando por documentos estar impossibilitado de cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços. A solicitação do Fornecedor para o



cancelamento do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada a CONTRATANTE aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.5.** - A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.6.** - O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 16/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**10.2** - A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

**11.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 27 de Junho de 2017.

---

**Naief Haddad Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

---

**MULTLIMP DE PRODUTOS**  
**QUIMICOS LTDA ME**  
**Antonio Henrique Carvalho**  
**P/ DETENTORA**

### **Testemunhas:**

---

Nome:  
RG n.º:

---

Nome:  
RG n.º:



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 16/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2017**

**MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA**

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Ata de Registro de Preços n.º: 20/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e não obrigatória de materiais de limpeza e descartáveis para a Prefeitura Municipal, com entrega parcelada, conforme necessidade e requisição.

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia.

Contratada: MULTLIMP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 27 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: MULTLIMP DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME

Ata de Registro de Preços nº: 20/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e não obrigatória de materiais de limpeza e descartáveis para a Prefeitura Municipal, com entrega parcelada, conforme necessidade e requisição.

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

NOME:
CARGO:
RG:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

\*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

<b>RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura)</b>
NOME: Naief Haddad Neto
CARGO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
TELEFONE E FAX: (19) 36638100
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 27 de Junho de 2017.

CONTRATADA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito Municipal